

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Processo Administrativo nº 0001262.22.20-2026

Órgão	Prefeitura Municipal de Costa Marques/RO
Unidade Demandante	Secretaria Municipal de Cultura – SMCULT
Responsável pela Demanda	Orlando Nascimento Gomes – Secretário Municipal de Cultura
Prazo Estimado	06 (seis) meses
Valor Estimado da Contratação	R\$ 5.567,34

1. OBJETO DO ESTUDO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade caracterizar a necessidade administrativa da Secretaria Municipal de Cultura de Costa Marques/RO, analisar as alternativas existentes para seu atendimento e identificar a solução técnica, operacional e economicamente mais adequada para apoio à operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB.

A necessidade compreende a disponibilização de suporte técnico especializado, metodologia de trabalho e estrutura tecnológica destinada à organização dos procedimentos de fomento cultural, abrangendo planejamento, estruturação e acompanhamento de editais, cadastro de agentes culturais, inscrições, gestão documental, seleção, recursos, habilitação, formalização dos instrumentos, monitoramento, rastreabilidade dos procedimentos e apoio à prestação de contas.

O presente estudo também busca definir os requisitos mínimos da futura contratação e reunir elementos suficientes para subsidiar a análise da viabilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

O Município de Costa Marques/RO necessita dar continuidade à execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura de forma regular, eficiente, transparente e tecnicamente segura.

A operacionalização da PNAB envolve atividades que ultrapassam a simples elaboração e publicação de editais, exigindo interpretação normativa, organização administrativa, planejamento, estruturação das ações, elaboração e revisão dos instrumentos, orientação aos agentes culturais, recebimento de inscrições, gestão documental, seleção, processamento de recursos, habilitação, formalização, acompanhamento da execução e organização das informações necessárias à prestação de contas.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SMCULT

O Município já promoveu medidas destinadas à estruturação de sua política cultural, incluindo a instituição do Conselho Municipal de Cultura e do Fundo Municipal de Cultura, realização de consulta pública, planejamento das ações e organização das providências administrativas e orçamentárias relacionadas à execução.

Entretanto, a Secretaria Municipal de Cultura possui estrutura técnica, administrativa e tecnológica limitada para executar isoladamente todas as etapas exigidas pela política, sobretudo diante da complexidade normativa, documental e procedimental envolvida.

A necessidade administrativa consiste, portanto, em proporcionar à Secretaria Municipal de Cultura suporte técnico e tecnológico suficiente para conduzir adequadamente todo o ciclo de execução da política cultural.

3. PROBLEMA A SER RESOLVIDO

O problema administrativo identificado apresenta três dimensões interdependentes.

A primeira é de natureza técnica e intelectual, considerando que a execução demanda interpretação da legislação, análise das circunstâncias específicas do Município, elaboração e adequação de instrumentos, definição de fluxos, avaliação de riscos e orientação diante de situações concretas surgidas durante a execução.

A segunda dimensão é administrativa e operacional, pois os editais e demais procedimentos envolvem diversos agentes, documentos, prazos, decisões, publicações, recursos, habilitações e instrumentos que precisam permanecer coerentes entre si.

A terceira dimensão é tecnológica, uma vez que o Município não dispõe de sistema próprio especializado destinado à gestão integrada dos editais culturais.

A solução adequada deverá responder simultaneamente às três dimensões, evitando que a Administração resolva apenas parte da necessidade identificada.

4. NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL DOS SERVIÇOS

A Lei Federal nº 14.133/2021 reconhece as assessorias e consultorias técnicas como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

No presente caso, essa característica não decorre apenas da denominação atribuída ao serviço, mas de sua própria forma de execução.

O trabalho exige diagnóstico da realidade administrativa municipal, interpretação das normas aplicáveis, adaptação dos instrumentos à situação específica de Costa Marques, estruturação dos procedimentos, elaboração e revisão dos editais, orientação diante de



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SMCULT

questionamentos, análise de situações não integralmente padronizáveis e acompanhamento das fases posteriores.

O resultado não corresponde à simples entrega de produto uniforme ou padronizado. A qualidade da execução está diretamente relacionada ao conhecimento acumulado, experiência, capacidade de interpretação, metodologia, domínio técnico e atuação dos profissionais responsáveis.

Dessa forma, trata-se de atividade cuja dimensão qualitativa assume relevância determinante para o resultado administrativo pretendido.

5. LIMITAÇÕES À COMPARAÇÃO OBJETIVA ENTRE PRESTADORES

A existência de diversas empresas que utilizam a denominação “assessoria cultural” ou “assessoria PNAB” não significa que as soluções oferecidas sejam equivalentes.

Em serviços de natureza predominantemente intelectual, empresas diferentes podem apresentar objetos formalmente semelhantes e, ao mesmo tempo, oferecer níveis substancialmente distintos de conhecimento, experiência, metodologia, estrutura, capacidade de resposta, qualidade documental, suporte, tecnologia e acompanhamento.

A Administração não dispõe de unidade objetiva capaz de medir previamente e com exatidão a qualidade intelectual de determinada orientação técnica, a capacidade de antecipação de riscos, a segurança de um instrumento elaborado ou a eficiência da atuação profissional diante de situações concretas.

A comparação exclusivamente baseada no menor preço seria insuficiente para captar essas diferenças e poderia reduzir artificialmente um serviço técnico especializado a atividade comum e padronizada.

Não se sustenta, contudo, que todo serviço de natureza intelectual seja automaticamente incompatível com competição. A análise deve recair sobre as características concretas da necessidade e sobre a relevância da especialização do prestador para obtenção do resultado pretendido.

No presente caso, a combinação entre conhecimento técnico especializado, metodologia própria, experiência anterior e tecnologia integrada constitui elemento relevante para avaliação da solução.

6. ESSENCIALIDADE DA ESPECIALIZAÇÃO

A escolha de solução especializada deve guardar relação direta com a necessidade administrativa.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SMCULT

O Município não pretende apenas adquirir modelos prontos de documentos ou receber orientações genéricas. Busca suporte durante todo o ciclo de execução da PNAB.

As decisões tomadas nas etapas iniciais repercutem diretamente nas etapas subsequentes. A estruturação inadequada de determinada categoria poderá afetar o edital; a elaboração inadequada do edital poderá gerar questionamentos ou recursos; falhas na habilitação poderão resultar em problemas de formalização; e inconsistências durante a execução poderão repercutir na prestação de contas.

A experiência anterior em situações semelhantes amplia a capacidade de identificação preventiva de problemas, reduz a curva de aprendizagem e permite utilização de soluções já aplicadas em outras administrações públicas.

Por essa razão, a especialização diferenciada da futura contratada possui relação concreta com a segurança e a qualidade do resultado pretendido.

7. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A notória especialização não deverá ser compreendida como fama pública ou reconhecimento popular.

Para fins da Lei Federal nº 14.133/2021, trata-se de reconhecimento técnico decorrente de elementos objetivos relacionados ao desempenho e à experiência do profissional ou da empresa.

A análise deverá considerar, em conjunto:

- a) O desempenho anterior em serviços de natureza semelhante;
- b) A experiência acumulada na operacionalização da PNAB;
- c) A prestação de serviços a diferentes Municípios;
- d) Os contratos administrativos anteriormente celebrados;
- e) Os atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos;
- f) As notas fiscais, empenhos e ordens de serviço relacionados a objetos semelhantes;
- g) O portfólio institucional;
- h) O portfólio e a experiência profissional do responsável técnico;
- i) A organização empresarial e o aparelhamento disponível;
- j) A atuação específica em políticas públicas culturais;
- k) A metodologia própria aplicada na execução dos serviços;
- l) A utilização de recursos tecnológicos diretamente relacionados à atividade desenvolvida.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SMCULT

A futura contratada deverá demonstrar documentalmente esse conjunto de elementos, permitindo que a Administração conclua que sua atuação possui reconhecimento técnico e adequação comprovada à necessidade específica do Município.

8. EXPERIÊNCIA ANTERIOR E DESEMPENHO COMPROVADO

A experiência prática possui relevância especial no objeto analisado, pois a execução da PNAB envolve situações administrativas que nem sempre podem ser antecipadas integralmente no planejamento inicial.

A atuação anterior junto a outros Municípios permite demonstrar conhecimento aplicado, capacidade de resolução de problemas concretos e familiaridade com as diferentes etapas da política.

Para instrução do processo, deverão ser considerados os documentos apresentados pela empresa, especialmente contratos administrativos, atestados de capacidade técnica, notas fiscais, empenhos, portfólios, ordens de fornecimento e demais elementos capazes de comprovar execução efetiva de serviços semelhantes.

A quantidade de Municípios atendidos, quando acompanhada de documentação comprobatória, também constitui elemento relevante para demonstrar experiência reiterada na matéria.

9. RESPONSÁVEL TÉCNICO

A futura contratada deverá indicar profissional diretamente responsável pela coordenação técnica da execução.

Sua formação, experiência profissional e atuação anterior deverão possuir relação com o objeto pretendido.

No caso da solução analisada, a documentação deverá demonstrar a atuação de Fernando Henrique Ribeiro em gestão pública, políticas culturais, operacionalização da PNAB, estruturação administrativa, planejamento e desenvolvimento da metodologia empregada.

Deverão integrar o processo documentos capazes de demonstrar:

- a) Formação acadêmica;
- b) Experiência profissional;
- c) Portfólio técnico;
- d) Participação em serviços anteriormente executados;
- e) Atuação em políticas públicas culturais;
- f) Experiência relacionada à PNAB;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SMCULT

- g) Responsabilidade pela metodologia utilizada;
- h) Participação efetiva na execução contratual.

Caso a qualificação desse profissional integre os fundamentos determinantes para a contratação direta, sua participação efetiva deverá ser preservada durante a execução.

10. METODOLOGIA PRÓPRIA

A metodologia constitui elemento relevante da solução porque estrutura a forma como o conhecimento técnico será aplicado ao caso concreto.

A solução não deverá limitar-se ao fornecimento de documentos padronizados, devendo contemplar fluxo organizado e adaptado à realidade do Município.

A metodologia deverá compreender, no mínimo:

- a) Diagnóstico inicial da situação administrativa, financeira e documental;
- b) Análise do planejamento municipal;
- c) Organização das providências administrativas necessárias;
- d) Análise dos instrumentos municipais de gestão cultural;
- e) Estruturação das linhas de fomento;
- f) Elaboração e revisão dos editais e anexos;
- g) Configuração da plataforma tecnológica;
- h) Orientação à equipe municipal;
- i) Orientação aos agentes culturais, quando aplicável;
- j) Acompanhamento das inscrições;
- k) Organização das etapas de seleção;
- l) Processamento dos recursos;
- m) Acompanhamento da habilitação;
- n) Apoio à formalização dos instrumentos;
- o) Acompanhamento da execução;
- p) Organização da documentação e das informações destinadas à prestação de contas.

A metodologia deverá ser demonstrada mediante memorial técnico ou documento equivalente e estar vinculada à efetiva execução dos serviços.

11. NECESSIDADE DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA

A estrutura tecnológica constitui requisito material da contratação.

O Município de Costa Marques não dispõe, em sua estrutura administrativa ordinária, de sistema próprio especializado para gestão integrada de editais culturais.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SMCULT

A utilização exclusiva de documentos físicos, planilhas, formulários independentes, correios eletrônicos e arquivos dispersos aumenta os riscos de perda de documentos, divergência entre informações, dificuldade de acompanhamento, falhas no gerenciamento de prazos e baixa rastreabilidade.

A plataforma tecnológica deverá proporcionar ambiente integrado para organização dos procedimentos e preservar histórico suficiente das operações realizadas.

12. PLATAFORMA SIGMA CULTURA

A solução avaliada contempla a utilização da plataforma SIGMA CULTURA, voltada à organização de procedimentos relacionados a editais e fomento cultural.

A ferramenta deverá possibilitar, conforme configuração necessária à execução:

- a) Cadastro de agentes culturais;
- b) Organização de editais e oportunidades;
- c) Recebimento de inscrições;
- d) Recebimento e armazenamento de documentos;
- e) Organização das propostas;
- f) Controle das fases;
- g) Organização dos resultados;
- h) Gestão dos recursos;
- i) Controle da habilitação;
- j) Registro das publicações;
- k) Controle de acesso;
- l) Organização documental;
- m) Rastreabilidade das operações;
- n) Consolidação das informações destinadas ao acompanhamento e à prestação de contas.

A utilização da plataforma não transferirá competências administrativas ou decisórias à empresa contratada, permanecendo as decisões sob responsabilidade do Município e de seus agentes competentes.

13. DIREITOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E EXCLUSIVIDADE DA PLATAFORMA

A futura contratada deverá comprovar possuir os direitos necessários para disponibilizar, operar e prestar suporte à plataforma SIGMA CULTURA durante toda a vigência contratual.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SMCULT

A comprovação poderá ocorrer mediante declaração de titularidade, direito de desenvolvimento, operação, exploração, licenciamento ou outro instrumento juridicamente idôneo.

A eventual exclusividade na disponibilização da plataforma constitui elemento adicional de diferenciação técnica da solução.

Caso fique documentalmente demonstrado que a solução tecnológica específica somente pode ser regularmente disponibilizada pela empresa titular ou por pessoa por ela autorizada, essa circunstância reforçará a inexistência de alternativa idêntica fornecida por terceiro.

A exclusividade tecnológica deverá atuar como elemento complementar da fundamentação, sem afastar a necessidade de demonstração da natureza predominantemente intelectual dos serviços e da notória especialização.

14. INTERDEPENDÊNCIA ENTRE ASSESSORIA, METODOLOGIA E TECNOLOGIA

A solução deverá ser analisada de forma integrada.

A assessoria interpreta e orienta; a metodologia organiza a execução; e a plataforma registra e operacionaliza digitalmente os fluxos construídos.

A contratação desses componentes junto a prestadores diferentes poderia gerar divergências entre a orientação técnica, os documentos elaborados e a lógica de funcionamento da ferramenta utilizada.

Também haveria necessidade permanente de integração entre fornecedores distintos, além de maior dificuldade para identificação de responsabilidade diante de eventual falha.

A solução integrada reduz interfaces, concentra responsabilidades e permite maior coerência entre planejamento, documentos, procedimentos e tecnologia.

15. LEVANTAMENTO DAS ALTERNATIVAS

15.1. Execução Exclusivamente Pela Administração

A alternativa não se mostra adequada no momento, considerando a limitação de pessoal especializado e a inexistência de infraestrutura tecnológica própria destinada aos procedimentos culturais.

15.2. Contratação Apenas de Assessoria

A alternativa atenderia parcialmente à necessidade técnica, mas manteria a deficiência tecnológica e a fragmentação dos controles.



15.3. Contratação Apenas de Plataforma

A alternativa atenderia parcialmente à necessidade tecnológica, mas não supriria interpretação normativa, elaboração documental, orientação, planejamento e acompanhamento técnico.

15.4. Contratação Separada de Assessoria e Plataforma

A solução geraria contratos independentes, necessidade de integração permanente, divisão de responsabilidades e risco de incompatibilidade entre metodologia, documentos e sistema.

15.5. Solução Integrada

A solução integrada reúne conhecimento técnico, metodologia, suporte e tecnologia sob fluxo coordenado de execução, apresentando maior aderência ao problema identificado.

A análise comparativa demonstra que essa alternativa atende de forma mais completa à necessidade administrativa.

16. ANÁLISE DA VIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A mera existência de outras empresas no mercado não é suficiente para demonstrar que exista competição objetivamente viável para a solução pretendida.

A análise deve considerar se os serviços podem ser comparados por critérios objetivos capazes de representar adequadamente sua qualidade e se a experiência, técnica e metodologia do prestador possuem influência determinante sobre o resultado.

No presente caso, eventual comparação meramente quantitativa não seria suficiente para representar diferenças relevantes relacionadas à experiência, metodologia, qualidade técnica, capacidade de resposta, atuação do responsável técnico, estrutura documental, suporte e tecnologia integrada.

Propostas formalmente semelhantes podem representar soluções materialmente distintas.

O processo deverá demonstrar, de forma documental e motivada, por que a especialização, a metodologia e os recursos técnicos da solução selecionada possuem relação direta com a satisfação da necessidade administrativa.

17. REQUISITOS DA FUTURA CONTRATADA

A futura contratada deverá comprovar, conforme aplicável:

- a) Habilitação jurídica regular;
- b) Regularidade fiscal federal;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SMCULT

- c) Regularidade fiscal estadual;
- d) Regularidade fiscal municipal;
- e) Regularidade perante o FGTS;
- f) Regularidade trabalhista;
- g) Qualificação econômico-financeira;
- h) Capacidade técnica compatível com o objeto;
- i) Experiência anterior em políticas culturais e PNAB;
- j) Atestados de capacidade técnica;
- k) Contratos, notas fiscais, empenhos ou documentos equivalentes que comprovem desempenho anterior;
- l) Notória especialização;
- m) Qualificação e experiência do responsável técnico;
- n) Metodologia própria compatível com o objeto;
- o) Direitos suficientes à disponibilização e operação da plataforma SIGMA CULTURA;
- p) Capacidade de suporte técnico durante a vigência;
- q) Mecanismos de segurança da informação;
- r) Atendimento à legislação de proteção de dados pessoais;
- s) Possibilidade de disponibilização das informações e documentos ao Município;
- t) Manutenção das condições de habilitação durante a execução;
- u) Participação efetiva dos profissionais cuja qualificação tenha fundamentado a contratação.

18. ESTIMATIVA DO VALOR

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 5.567,34 (cinco mil, quinhentos e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos).

A estimativa contempla a solução integrada durante o prazo de 06 (seis) meses, incluindo assessoria e consultoria técnica especializada, aplicação da metodologia, disponibilização da plataforma SIGMA CULTURA, suporte técnico, acompanhamento das etapas e apoio à organização da prestação de contas.

A compatibilidade do valor deverá ser demonstrada por meio de documentação idônea, especialmente proposta comercial, contratos administrativos anteriores, notas fiscais, empenhos, ordens de serviço e outros elementos referentes a serviços de natureza semelhante.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SMCULT

A análise do preço deverá observar as características efetivas do objeto contratado, evitando comparação com serviços genéricos que não contemplem metodologia, tecnologia, suporte e acompanhamento equivalentes.

19. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO

Não se recomenda o parcelamento do objeto entre fornecedores distintos.

A separação da assessoria, metodologia e plataforma tecnológica poderia comprometer a uniformidade dos procedimentos, gerar incompatibilidades operacionais e dificultar a identificação das responsabilidades.

A contratação integrada permite alinhamento entre orientação técnica, documentos, fluxos administrativos, tecnologia e acompanhamento da execução.

20. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo estimado para execução do objeto será de 06 (seis) meses.

O período deverá contemplar as etapas necessárias ao planejamento, estruturação dos instrumentos, configuração tecnológica, publicação dos editais, inscrições, seleção, recursos, habilitação, formalização, acompanhamento e organização dos registros necessários à prestação de contas.

21. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação deverá proporcionar:

- a) Execução técnica e administrativamente segura da PNAB;
- b) Padronização dos procedimentos;
- c) Maior qualidade dos instrumentos administrativos;
- d) Organização das inscrições e documentos;
- e) Melhoria da gestão documental;
- f) Maior rastreabilidade dos procedimentos;
- g) Maior transparência;
- h) Redução dos riscos administrativos;
- i) Suporte especializado à equipe municipal;
- j) Melhoria do atendimento aos agentes culturais;
- k) Maior segurança nas etapas de seleção e habilitação;
- l) Organização das informações necessárias à prestação de contas;
- m) Fortalecimento da capacidade institucional da Secretaria Municipal de Cultura.

22. RISCOS DA CONTRATAÇÃO E MEDIDAS DE CONTROLE

Os principais riscos identificados são:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SMCULT

- a) Indisponibilidade da plataforma;
- b) Falha na proteção dos dados;
- c) Atraso na execução das atividades técnicas;
- d) Dependência excessiva da contratada;
- e) Falha de comunicação com a equipe municipal;
- f) Perda de informações ao final da contratação;
- g) Substituição do profissional cuja especialização fundamentou a contratação;
- h) Incompatibilidade entre metodologia e plataforma;
- i) Insuficiência documental na fundamentação da inexigibilidade;
- j) Incompatibilidade do preço com o serviço efetivamente prestado.

Como medidas de controle deverão ser previstos fiscalização contratual, definição clara das obrigações, suporte técnico, preservação dos registros, controle de acesso, disponibilização das informações ao Município, manutenção do responsável técnico e adequada instrução do processo administrativo.

23. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição e contempla, entre as hipóteses legalmente previstas, os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, incluindo assessorias e consultorias técnicas, quando prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

A análise realizada demonstra que o objeto possui predominância intelectual, que a experiência e a técnica do prestador influenciam diretamente a qualidade da execução e que a necessidade administrativa não pode ser adequadamente reduzida à simples comparação de preços entre serviços genericamente descritos como assessoria.

A instrução deverá demonstrar que a futura contratada possui desempenho anterior, experiência, organização, metodologia e aparelhamento suficientes para caracterizar sua notória especialização e que tais características são essenciais à plena satisfação do objeto.

A metodologia própria e a plataforma SIGMA CULTURA constituem elementos adicionais de diferenciação da solução, devendo ser comprovada a legitimidade de sua utilização e disponibilização.

A conclusão definitiva quanto à inexigibilidade ficará condicionada à adequada instrução dos autos, razão da escolha da contratada, justificativa do preço, comprovação da notória especialização, demonstração da inviabilidade de competição e parecer jurídico.



24. VIABILIDADE DA SOLUÇÃO

A análise das alternativas demonstra que a execução exclusivamente interna não atende integralmente à necessidade atual do Município, enquanto a contratação isolada de assessoria ou plataforma solucionaria apenas parte do problema identificado.

A solução integrada reúne os elementos técnicos, metodológicos e tecnológicos necessários à execução e apresenta maior aderência à realidade administrativa da Secretaria Municipal de Cultura.

O valor estimado da contratação é de R\$ 5.567,34, para execução pelo prazo de 06 (seis) meses, sujeito à demonstração de sua compatibilidade econômica nos autos.

Diante dos elementos analisados, considera-se tecnicamente viável o prosseguimento do processo para contratação de solução integrada de assessoria e consultoria técnica especializada, metodologia própria e plataforma tecnológica SIGMA CULTURA.

25. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante da análise técnica, administrativa, operacional e econômica realizada, conclui-se que a solução integrada de assessoria especializada, metodologia própria e plataforma tecnológica apresenta maior capacidade de atendimento à necessidade do Município de Costa Marques/RO.

A solução permite enfrentar simultaneamente as limitações técnicas, administrativas e tecnológicas existentes, proporcionando acompanhamento especializado, organização dos procedimentos, padronização documental, rastreabilidade e suporte durante o ciclo de execução da PNAB.

Considerando a natureza predominantemente intelectual dos serviços, a relevância da experiência e metodologia para o resultado, a necessidade de notória especialização e a integração com solução tecnológica específica, recomenda-se o prosseguimento da instrução para análise da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A formalização da contratação ficará condicionada à comprovação da notória especialização, da essencialidade da qualificação técnica para o objeto, da legitimidade de disponibilização da plataforma SIGMA CULTURA, da inviabilidade de competição, da compatibilidade do preço, da razão da escolha da empresa e à manifestação jurídica favorável. Costa Marques/RO, na data da assinatura eletrônica.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SMCULT

ORLANDO NASCIMENTO GOMES
Secretário Municipal de Cultura
Prefeitura Municipal de Costa Marques/RO





PREFEITURA DE COSTA MARQUES - RO

AV. CHIANCA, 1.381 - CENTRO - COSTA MARQUES / RO - CEP: 76.937-000

CNPJ: 04.100.020/0001-95

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ORLANDO NASCIMENTO GOMES**, CPF: 685.47*. **2-*4 em **14/09/2026 20:02:02**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **2048.5302.7018.H11A.6121**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.74C.9C4** - Tipo de Documento: **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR-ETP**.

Elaborado por **ORLANDO NASCIMENTO GOMES**, CPF: 685.47*. **2-*4 , em **14/09/2026 - 20:02:02**

Código de Autenticidade deste Documento: 2090.3802.701V.237R.7271

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.costamarques.ro.gov.br/verdocumento>

